



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3261-3000
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br



ATO LEGISLATIVO Nº 002/2022-GP/CMMPU.

Dispõe sobre o afastamento de servidores visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Considerando as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde sobre o CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as decisões exaradas nos Decretos do Governo do Estado do Amazonas.

Considerando as decisões exaradas nos Decretos do Executivo Municipal, e suas alterações;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determina regras para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, por agentes políticos e públicos vinculados a Câmara Municipal, em conformidade com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, sobre os procedimentos visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Art. 2º Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, ou pelo período necessário para tratamento, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária e isolamento/quarentena.

Parágrafo único. Após comunicação a secretaria administrativa, os servidores terão suas ausências como justificáveis.

Art. 3º A secretaria administrativa deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e/ou papel toalha para a higiene pessoal de todos os agentes políticos e públicos em atividades, bem como aos frequentadores autorizados.

Parágrafo único. Servidores que desenvolvem atividades de linha de frente, obrigatoriamente utilizarão máscaras, álcool/gel, luvas descartáveis e/ou visores em cada caso.

Art. 4º Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

§ 1º Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente, os quais ficam suspensos da atividade laboral presencial:

- a) Lo-Ami Ribeiro Da Silva Fernandes – Redatora de Ata;
- b) Marlúcia de Souza Lima – Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º As servidoras listadas no § 1º deste artigo, serão convocadas a qualquer momento, desde que para o exercício de suas atividades sejam tomadas as providências para prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 03 de janeiro de 2022.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento
Presidente da Câmara